**PROJETO DE LEI Nº 7301 / 2017**

**CRIA O “PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Leitura nos ônibus” no sistema municipal de transporte público da cidade de Pouso Alegre.

**Art. 2º** O “Programa Leitura nos ônibus” consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

**Art. 3º** O objetivo do “Programa Leitura nos ônibus” é garantir o acesso da população pouso-alegrense à literatura brasileira, especialmente aos grandes clássicos, disseminando a cultura e o gosto pela leitura.

**Art. 4º** O “Programa Leitura nos ônibus” será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 5º** Poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil para obtenção de livros para o "Programa leitura no ônibus", em especial no que se refere à doação de livros para manutenção do programa.

**Art. 6º** Fica a empresa doadora autorizada a registrar, em destaque nas obras por ela doadas, o seu nome empresarial e logotipo registrando em conjunto com sua marca que a doação é feita nos termos desta Lei e que a venda do exemplar é proibida.

**Art. 7º** Ficam as empresas do setor de transporte público coletivo, permissionárias ou concessionárias, desde já obrigadas a disponibilizar espaço apropriado para a exibição das obras que poderão ser retiradas e devolvidas sem qualquer registro pelo usuário do sistema de transportes.

**Art. 8º** A previsão da forma de execução do “Programa Leitura nos ônibus” deverá constar no edital da licitação para novas concessões do sistema de transporte público municipal sob pena de nulidade da concessão.  
  
**Art. 9º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Paulo Freire, com muita propriedade, assevera que “Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo.”, e é isso que o presente projeto de lei pretende, através da educação e da disseminação da cultura e do gosto pela literatura, mudar para melhor, senão o mundo, pelo menos as pessoas que se utilizam do sistema de transporte coletivo no município de Pouso Alegre.

Destarte, o presente projeto de lei pretende disponibilizar no interior dos ônibus um espaço com livros, em especial, da literatura brasileira para leitura dos usuários durante a sua viagem.

Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Transporte e da Cultura a organização e implantação do programa, que se dará de forma gradual.

A previsão deste programa deverá constar, inclusive, do edital da licitação para a nova concessão do sistema de transporte público municipal.

O projeto deve ser implementado através de parcerias entre entidades privadas, população e as secretarias municipais mediante doação de livros daquelas para o Programa, portanto, sem custo para o Município.

Em face do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, em 2 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Dr. Edson |
| VEREADOR |